

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Reforço de RRU Indiferenciados no Concelho de Palmela

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1#	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3#
2#	OBJETO DO CONCURSO.....	3#
3#	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3#
4#	VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO	3#
5#	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4#
5.1.#	RECOLHA DE RU INDIFERENCIADOS	4#
5.1.1.	Descrição do serviço.....	4
5.1.2.	Caracterização de resíduos.....	4
5.1.3.	Área de Intervenção	4
5.1.4.	Frequência de execução do serviço	4
5.1.5.	Horário da prestação de serviço.....	4
5.1.6.	Dados geográficos e quantitativos	5
5.1.7.	Recolha e transporte	5
5.1.8	Viaturas.....	6
5.1.9	Informação de ocorrências.....	7#
6#	FISCALIZAÇÃO	8#
7#	PESSOAL	8#
8#	MEIOS.....	9#
9#	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	10#
10#	OUTROS ENCARGOS.....	10#
11#	RELATÓRIOS	10#
12#	SEGURO(S).....	11#
13#	PREÇO BASE	11#
14#	PREÇOS	11#
15#	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11#
16#	SANÇÕES.....	12#
17#	CASOS DE FORÇA MAIOR	12#
18#	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS	13#
19#	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13#
20#	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	13#
21#	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13#
22#	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14#
23#	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	14#
24#	FORO COMPETENTE	14#
25#	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14#
	ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS	15#

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.001/2025.

1.2 Designação: "Reforço de RRU indiferenciados no Concelho de Palmela".

2 OBJETO DO CONCURSO

2.1 O objeto do procedimento consiste na prestação do serviço de recolha de resíduos urbanos em contentores de superfície de 800 litros e 1100 litros de capacidade.

2.2 Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), este concurso público não prevê lotes. Trata-se de uma contratualização para fazer face a insuficiências das equipas municipais, quer de recursos humanos quer de meios materiais, nomeadamente, por absentismo de pessoal ou avarias nas viaturas de recolha dos resíduos. Assim, a fundamentação prende-se, no essencial, pelo facto de tratar-se de uma prestação de serviços de cariz ocasional, consoante as necessidades pontuais do Município, sem cadência certa. Ainda que em tese se efetuasse uma divisão em lotes, agregando circuitos, não é possível, *à priori*, determinar as quantidades para cada circuito ou a sua calendarização. Neste contexto, para além da gestão operacional, até sob o ponto de vista económico, não seria vantajoso para o Município.

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação dos serviços é a área geográfica do Concelho de Palmela.

4 VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O valor do contrato a celebrar (preço contratual) é de 193 200,00 EUR, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

4.2 A prestação do serviço objeto deste procedimento tem uma duração estimada de 15 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

4.3 O contrato caduca quando se atingir a execução financeira no montante do preço contratual.

4.4 O serviço está previsto iniciar-se entre março e abril de 2025.

- 4.5 A data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário.
- 4.6 O serviço irá decorrer em forma de bolsa de circuitos, sendo que sempre que seja necessário a execução de serviços, o adjudicante informará a empresa, no mínimo com 24 horas de antecedência.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. RECOLHA DE RU INDIFERENCIADOS

5.1.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A recolha de RU indiferenciados compreende a remoção de RU dos contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade localizados na via pública e de resíduos existentes junto aos contentores, passíveis de ser transportados nas viaturas, localizados na área de intervenção identificada no ponto 5.1.3, e respetivo transporte até ao destino final.

5.1.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Para efeitos deste procedimento, considera-se que RU são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

5.1.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba toda a área do Concelho de Palmela, abrangendo as localidades elencadas no Anexo 1 a este Caderno de Encargos, agregadas por circuito.

5.1.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A tabela seguinte indica a frequência de execução do serviço.

Tipo de serviço	Área de Intervenção	Frequência de execução
Recolha de resíduos urbanos	Toda a área do concelho	Conforme solicitação dos serviços municipais, circuito a circuito.

Tabela 1. Frequência de execução do serviço.

5.1.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As prestações dos serviços deverão ser realizadas até ao final do dia seguinte ao respetivo pedido pelos serviços municipais, no horário que o Adjudicatário lhe convier.

5.1.6. DADOS GEOGRÁFICOS E QUANTITATIVOS

	Área de Intervenção (*)	Previsão do n.º de recolhas por circuito (**)	N.º contentores 800L/1100L	Estimativa de produção de RU
1	Vila Amélia, Marquesas, Bairro Alentejano, Bairro dos Marinheiros e Bairro Assunção Piedade.	30	196	7 a 8 toneladas / dia de recolha
2	Pinhal Novo Norte Urbano	23	326	9 a 10 toneladas / dia de recolha
3	Pinhal Novo Sul Urbano	27	344	9 a 10 toneladas / dia de recolha
4	Lagoinha, Olhos de Água, Brejos de Carreteiros e Quinta das Flores	50	173	9 a 10 toneladas / dia de recolha
5	Forninho	30	103	5 a 6 toneladas / dia de recolha
6	Águas de Moura	37	188	8 a 9 toneladas / dia de recolha
7	Aldeia Nova da Aroeira	27	173	7 a 8 toneladas / dia de recolha
8	Brejos do Assa	50	164	8 a 9 toneladas / dia de recolha
9	Cajados	50	139	8 a 9 toneladas / dia de recolha
10	Valdera e Lagoa da Palha	46	141	8 a 9 toneladas / dia de recolha
11	Venda do Alcaide	50	216	8 a 9 toneladas / dia de recolha

Tabela 2. Circuitos, previsão do n.º de recolhas e estimativa de produção de RU por circuito.

(*) A lista completa das localidades por circuito é a que consta no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

(**) O número de recolhas previstas por circuito é meramente indicativo. A Câmara Municipal de Palmela não garante solicitar a totalidade do n.º de recolhas incluso na Tabela 2. (nem total nem por circuito). Os n.ºs referenciados são estimados e devem ser considerados como indicadores de previsão. As recolhas, por circuito, serão pedidas caso a caso, conforme as necessidades, como estipulado no ponto 5.1.4. supra.

5.1.7. RECOLHA E TRANSPORTE

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos, sacos, plásticos, cartão, e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplado o sistema de elevação nas asas do tipo *Oschner* com os "braços" e nunca com os "pentos".

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos.

Caso haja resíduos de pequenas dimensões no solo, estes devem ser igualmente removidos. Se junto ao contentor para RU indiferenciados existir contentor para a deposição das frações seletivas (papel/cartão, plástico/metal, vidro), e sempre que viável, a equipa deverá depositar os resíduos passíveis de serem valorizados, nos equipamentos destinados para o efeito, contribuindo para a sua reciclagem.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 9 deste Caderno de Encargos.

5.1.8 VIATURAS

A execução do serviço será realizada com recurso a viaturas de compactação de RU de caixa de 10 a 20 m³.

As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de 10 a 20 m³;

- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 800 litros a 1100 litros de capacidade;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

5.1.9 INFORMAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da Câmara Municipal de Palmela, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que impossibilite a normal execução da prestação do serviço.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha dos resíduos devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem de colocar no para-brisas do veículo em causa uma nota informativa, a fornecer pela Câmara Municipal de Palmela.

6 FISCALIZAÇÃO

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos.

O Adjudicatário tem a obrigação de comunicar aos serviços municipais, no prazo de 24 horas a contar da data de todas as ocorrências ou constrangimentos dos serviços, designadamente situações de deposição indevida, com registo fotográfico e indicação de dados que possam contribuir para a identificação de infratores, ou outros dados associados tidos por úteis ou relevantes, bem como as ações desenvolvidas ou proposta(s) para regularização e/ou prevenção.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder diariamente aos serviços municipais sobre o andamento dos trabalhos.

7 PESSOAL

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação e experiência adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas. Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento

das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, e demais legislação aplicável.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal a seu cargo.

8 MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação do serviço.

Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos **de reserva**, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Na execução da prestação do serviço não é admitida a utilização de viaturas operacionais com três ou mais anos de matrícula.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para os Ecoparques da Amarsul: de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, de Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal de Palmela.

Cada Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 11 deste Caderno de Encargos.

Caso haja a remoção de resíduos colocados indevidamente no espaço público que pertencem a fluxos de resíduos específicos, incluindo resíduos não urbanos, em função das suas características, serão encaminhados para um destino ambientalmente adequado a indicar pela Câmara Municipal. Os custos de transporte de resíduos são suportados pelo Adjudicatário.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

10 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

11 RELATÓRIOS

O Adjudicatário deverá remeter por escrito, em documento de formato editável, o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes referidos no Anexo 2 a este Caderno de Encargos.

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de cinco (5) dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

12 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de sanção pecuniária (multa), de acordo com o disposto no ponto 16 deste Caderno de Encargos.

13 PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 193 200,00 EUR (cento e noventa e três mil e duzentos euros).

14 PREÇOS

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, até ao limite do valor do contrato (ponto 4.1).

Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A faturação será mensal e cada fatura deverá ser emitida no final do mês a que respeita o serviço.

15.2 Preferencialmente, o Adjudicatário deverá enviar as faturas através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela Câmara Municipal de Palmela para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao Adjudicatário, a seu pedido.

15.3 Em alternativa, e se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.

15.4 Como último recurso, as faturas poderão ser enviadas em suporte papel, endereçadas à Câmara Municipal de Palmela para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.

15.5 O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

16 SANÇÕES

- 16.1 No caso de incumprimento(s) na execução dos vários serviços constantes deste Caderno de Encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária (multa), nas seguintes circunstâncias e de acordo com a gravidade do incumprimento:
- a) Pela não conclusão de parte dos circuitos de recolha de RU, no prazo de um dia após a data definida para o termo dos mesmos, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma multa de 500,00 EUR (quinhentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento. No caso da execução dos circuitos, acima mencionados, não se iniciar na data definida para o começo dos mesmos, o valor da multa é de 800,00 EUR (oitocentos euros) por circuito e por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
 - b) Por outras desconformidades com as especificações do Caderno de Encargos, será aplicada uma multa no valor de 250,00 EUR (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência e/ou por dia de incumprimento, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- 16.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e caso este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Palmela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 16.3 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

17 CASOS DE FORÇA MAIOR

- 17.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 17.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

18 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 do Caderno de Encargos.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- Se o atraso da empresa adjudicatária for um período igual ou superior a cinco (5) dias úteis consecutivos.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste Caderno de Encargos.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

23 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 23.1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
- 23.2 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança, o Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 23.3 Sem prejuízo do disposto nesse apêndice e na legislação aplicável, o Adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 23.4 Caso a relação contratual venha a implicar a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva no âmbito do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de base de dados.
- 23.5 As obrigações previstas na presente cláusula 23. são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.
- 23.6 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo 1 – Lista das localidades por circuito

Anexo 2 – Relatório a enviar pelo Adjudicatário